

PORTARIA N. 03/2020 – GJ

A DOUTORA **FABÍOLA DUNCKA GEISER**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disseminação da COVID-19 (coronavirus) e as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução GP/CGJ n. 2, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário Catarinense;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 10, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas adicionais de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

CONSIDERANDO a questão de saúde pública e a necessidade de prevenção, controle e contenção de riscos que gerem graves danos à saúde de servidores, colaboradores, advogados e dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de força de trabalho, bem como possibilitar que os estagiários e voluntários da unidade possam empenhar maior auxílio nas demandas, tendo em vista o *home office*;

CONSIDERANDO a resposta do Suporte EPROC acerca da autonomia da unidade em atribuir aos estagiários *status* de “servidor da unidade judicial” no sistema EPROC, visando auxiliar nos trabalhos judiciais e prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que estagiários e voluntários não possuem poderes para migrar processos do sistema SAJ para o sistema EPROC, cuja atividade é recomendada pela CGJSC;

CONSIDERANDO que o acesso ao sistema mantém registros de acessos e atividades desenvolvidas, possibilitando apuração de eventual desvio funcional;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que o Chefe de Cartório efetue, no sistema EPROC, o cadastro de estagiários e voluntários lotados em cartório e/ou gabinete com atribuição de “servidor da unidade judicial”, a depender da necessidade.

Art. 2º. O cadastro poderá ser alterado a qualquer momento, a critério dos gestores, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

Art. 3º. Os casos não previstos nesta portaria serão decididos pelo Chefe de Cartório e/ou Magistrado da unidade judicial.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbó/SC, 21 de maio de 2020.

FABÍOLA DUNCKA GEISER
JUÍZA DE DIREITO